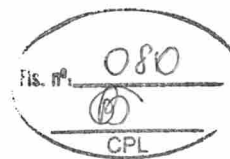
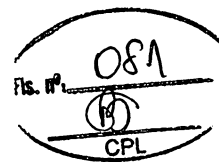




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



2º TERMO ADITIVO PUBLICAÇÃO



Bandeirantes 29 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Ilmo. Sr. JELSON RAMALHO MOTTA

Assunto: Contrato nº 258/2020

Ref.: Renovação do contrato

MIKAIL NAGIB LAHOUD, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 011.568.969-91, residente e domiciliado a Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 697, apto 602 centro no município de Bandeirantes, neste ato representado por seu CURADOR PROVISÓRIO, o Sr. MIGUEL NAGIB LAHOUD, portador da cédula de Identidade nº 3.334.872-0 e CPF sob nº 066.108.018-86 regularmente representado no contrato acima, vem manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de locação, contrato nº 258/2020MPB, mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes ressaltando o direito de REAJUSTE/REPACTUAÇÃO no Termo Aditivo.

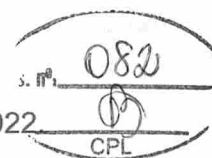
Atenciosamente,

MIGUEL NAGIB LAHOUD

CURADOR ESPECIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 244/GS/2022

Bandeirantes, 30 de agosto de 2022

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a realização de aditivo de prazo de execução e vigência por igual período de 12 (doze) meses e reajuste de valor no percentual de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento), alterando, portanto, o atual valor de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), para R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais). O pagamento deverá ocorrer em 12 (doze) parcelas no valor de R\$2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) cada uma delas, perfazendo o valor total de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), junto ao locador MIKHAIL NAGIB LAHOUD, contrato nº 258/2020, oriundo da dispensa de licitação nº 82/2020, o qual teve por objeto “LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº1.354, NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.”

Contando com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

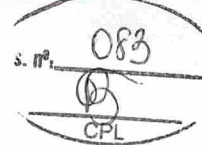
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa solicitação para celebração de termo aditivo, de prazo de execução e vigência por igual período, e reajuste de valor de 5.77% (cinco virgula setenta e sete por cento), referente ao Contrato nº 258/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 82/2020, celebrado entre o município de Bandeirantes e o locador **MIKHAIL NAGIB LAHOUD**, tendo por objeto “LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº1.354, NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR”, exclusivamente na necessidade de disponibilizar local adequado para a instalação do serviço de Fisioterapia Municipal, atualmente se encontra já instalado no imóvel, o qual fornece todas as adequações necessárias para os servidores que ali atuam, bem como para a população que busca por atendimento do setor.

Considerando também, que no momento, não existe por parte da Prefeitura e Secretaria de Saúde, espaço próprio com as devidas necessidades do serviço, uma vez que os equipamentos utilizados necessitam de espaço para a devida utilização, e ainda, por ser relevante o fluxo diário do setor, onde o município desenvolve no momento a elaboração de projeto para construção de espaço próprio para o Centro de Fisioterapia Municipal.

De acordo com a localização do imóvel, nota-se que é um fator importante, uma vez que se encontra centralizado e próximo a Secretaria Municipal de saúde, favorecendo, portanto, a comunicação e interligação dos serviços prestados aos usuários do sistema único de saúde.

Pelo exposto, entendemos que ser de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde, a prorrogação do contrato já existente, atendendo as necessidades do serviço, dando continuidade aos atendimentos prestados à população, com estrutura organizada para desempenhar os serviços ofertados.

Bandeirantes, 30 de agosto de 2022.

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

S. nº 084
CPL

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 30 de agosto de 2022.

Exmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, AMBOS, EM 12 (DOZE) MESES E REAJUSTE DE VALOR NO PERCENTUAL DE 5,77%, ALTERANDO, PORTANTO, O ATUAL VALOR DE R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), PARA R\$ 2.750,00 (DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). O PAGAMENTO DEVERÁ OCORRER EM 12 (DOZE) PARCELAS NO VALOR DE R\$ 2.750,00 (DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) CADA UMA DELAS, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS), JUNTO AO LOCADOR MIKHAIL NAGIB LAHOUD, CONTRATO Nº 258/2020, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020, A QUAL TEVE POR OBJETO "LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354, NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR".**

Atenciosamente,

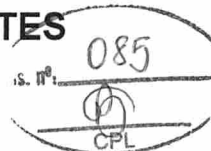

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA

Diretor da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 30 de agosto de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, AMBOS, EM 12 (DOZE) MESES E REAJUSTE DE VALOR NO PERCENTUAL DE 5,77%, ALTERANDO, PORTANTO, O ATUAL VALOR DE R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), PARA R\$ 2.750,00 (DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). O PAGAMENTO DEVERÁ OCORRER EM 12 (DOZE) PARCELAS NO VALOR DE R\$ 2.750,00 (DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) CADA UMA DELAS, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS), JUNTO AO LOCADOR MIKHAIL NAGIB LAHOUD, CONTRATO Nº 258/2020, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 82/2020, A QUAL TEVE POR OBJETO “LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354, NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR”.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.

JAELOSON RAMALHO MATTIA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

086
S. nº
EPL

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 30 de agosto de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, AMBOS, EM 12 (DOZE) MESES E REAJUSTE DE VALOR NO PERCENTUAL DE 5,77%, ALTERANDO, PORTANTO, O ATUAL VALOR DE R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS), PARA R\$ 2.750,00 (DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). O PAGAMENTO DEVERÁ OCORRER EM 12 (DOZE) PARCELAS NO VALOR DE R\$ 2.750,00 (DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) CADA UMA DELAS, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS), JUNTO AO LOCADOR MIKHAIL NAGIB LAHOUD, CONTRATO Nº 258/2020, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020, A QUAL TEVE POR OBJETO “LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354, NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR”.

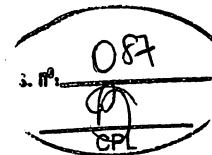
Encaminha-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.


JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027708898-96

Certidão fornecida para o CPF/MF: **066.108.018-86**

Nome: **MIGUEL NAGIB LAHOUD**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

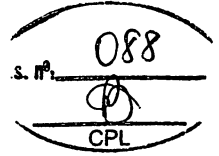
Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIGUEL NAGIB LAHOUD

CPF: 066.108.018-86

Certidão nº: 28574374/2022

Expedição: 31/08/2022, às 08:44:57

Validade: 27/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIGUEL NAGIB LAHOUD**, inscrito(a) no CPF sob o nº **066.108.018-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE FINANÇAS

089
S. nº
01/09/2022 10h33min

Número 1709	Validade 01/10/2022
----------------	------------------------

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MIGUEL NAGIB LAHOUD CPF: 06610801886

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 232345 - MIGUEL NAGIB LAHOUD
Endereço: Rua RUA JARIVA, 40 - Bairro VISTA ALEGRE - CEP 13.285-136

Código de Controle

CWW9G8IYAMVSFW81

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 01 de Setembro de 2022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MIKHAIL NAGIB LAHOUD
CPF: 011.568.969-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:16:57 do dia 01/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2023.

Código de controle da certidão: **6598.6402.3C35.2D89**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Dis. nº 38
A

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Contrato Nº 258/2020-PMB

Processo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020-PMB

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado **LOCATÁRIO** de um lado e, de outro, MIKHAIL NAGIB LAHOUD, residente e domiciliado na Rua Pref. José Mario Junqueira, 697, apto 602 centro, Cep 86.360-000 no município de Bandeirantes-PR, Portador do RG nº 3.854.943-0 e CPF Nº 011.568.969-91, neste ato representado por seu **CURADOR PROVISÓRIO**, o Sr. Miguel Nagib Lahoud, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.334.872-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 066.108.018-86, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, especialmente do artigo 24, inciso X e de acordo com o processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 82/2020-PMB, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação de imóvel destinado ao Funcionamento do Serviços de Fisioterapia do Município de Bandeirantes-PR, matrícula 1.691, do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Bandeirantes-PR, de propriedade do Sr. Mikhail Nagib Lahoud, ora curatelado.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação será destinada ao Funcionamento do Serviço de Fisioterapia do Município de Bandeirantes-PR.

DS
MNL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

39

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 de setembro de 2020 e cessando de pleno direito em 14 de setembro de 2021, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO ALUGUEL

DS
MNL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº

40

4.1 - Tendo em vista os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) e R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta _____ nº _____ do Banco _____, Agência nº _____ de _____-PR.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA FONTE DOS RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Saúde	3400/303	1100110301100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUDIDICA
Saúde	4100/303	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1 - A LOCADORA é obrigada a:

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

DS
MAG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

41

VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

I – pagar pontualmente o aluguel;

II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, com pintura nova (interna e externa);

IV – levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

VI – entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

VIII – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

X – permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

DS
mnl

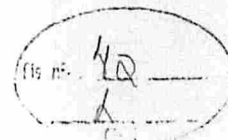
9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento da LOCADORA.

DS
mz



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

13

PARÁGRAFO ÚNICO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DOS ADITAMENTOS

DS
mng



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

094
CPL

44

15.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

PREF MUN DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

DocuSigned by:

AA4D80484C7E449...
MIKHAIL NAGIB LAHOUD
Miguel Nagib Lahoud
Curador Provisório

TESTEMUNHAS

Cibele Gusmão Pontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Antonio Donizetti de Souza
CPF: 673.245.259-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 258/2020- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 82/2020-PMB

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

LOCADORA: MIKHAIL NAGIB LAHOUD

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO N.º 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais e R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 15 de setembro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 14 de setembro de 2020.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Saúde	3400/303	1100110301100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Saúde	4100/303	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

DocuSigned by:

AA4D80484C7E449...

MIKHAIL NAGIB LAHOUD

Miguel Nagib Lahoud

Curador Provisório



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



CONTABILIDADE

Ofício nº 46/2022

Bandeirantes, 02 de setembro de 2022.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2022, para o **aditivo de prazo de execução e vigência**, ambos, em 12 (doze) meses e **reajuste de valor no percentual de 5,77%**, alterando, portanto, o atual valor de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), para R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais). O pagamento deverá ocorrer em 12 (doze) parcelas no valor de R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais) cada uma delas, perfazendo o valor total de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), junto ao locador Mikhail Nagib Lahoud, contrato nº 258/2020, oriundo da dispensa de licitação nº 82/2020, a qual teve por objeto "Locação de um imóvel localizado na avenida Edelina Meneghel Rando nº 1.354, nesta cidade, que será disponibilizado para o funcionamento do serviço de fisioterapia do Município de Bandeirantes-Pr".

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

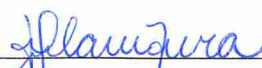
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

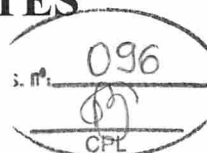

Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração
Rafael Henrique Eneas Marinho
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2020 - PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020 - PMB

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO
DO PARANÁ E MIKHAIL NAGIB LAHOUD

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, ora denominado **CONTRATANTE**, e **MIKHAIL NAGIB LAHOUD**, residente na Rua Prefeito José Mario Junqueira, nº 697, apto 602, Centro, Bandeirantes – PR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 011.568.969-91, e Carteira de Identidade RG nº 3.854.943-0, neste ato devidamente representado pelo seu **Curador Provisório Sr. Miguel Nagib Lahoud**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 066.108.018-86, e Carteira de Identidade RG nº 3.334.872-0 doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº 244/2022 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, **ELEVAR** o valor do contrato em 100% (cem) por cento sobre o montante inicial, **PRORROGANDO** os prazos de execução e vigência com contrato em **12 (doze)** meses à partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

E ainda, tendo como base o art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, **REAJUSTAR**, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro sobre o valor da contraprestação do contrato de locação, **AUMENTANDO** em 5,77% (cinco inteiros e setenta e sete centésimos percentuais) equivalente a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), passando o valor do aluguel de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para R\$2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensais, para o equivalente a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total do aditivo será de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais). As demais cláusulas do contrato originário não serão atingidas por este Termo, e permanecem inalteradas.

Bandeirantes-PR, 05 de setembro de 2022,

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

MIKHAIL NAGIB LAHOUD
Miguel Nagib Lahoud
CURADOR PROVISÓRIO

Testemunhas:

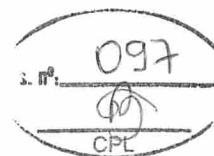
Marcos de Moraes
CPF: 509.505.609-97

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2020 – PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: MIKHAIL NAGIB LAHOUD

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº244/2022 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no inciso II do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, **ELEVAR** o valor do contrato em 100% (cem) por cento sobre o montante inicial, **PRORROGANDO** os prazos de execução e vigência com contrato em **12 (doze)** meses à partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

E ainda, tendo como base o art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, **REAJUSTAR**, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro sobre o valor da contraprestação do contrato de locação, **AUMENTANDO** em 5,77% (cinco inteiros e setenta e sete centésimos percentuais) equivalente a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), passando o valor do aluguel de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para R\$2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensais, para o equivalente a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total do aditivo será de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais). As demais cláusulas do contrato originário não serão atingidas por este Termo, e permanecem inalteradas.

Bandeirantes-PR, 05 de setembro de 2022.

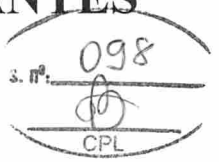
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

MIKHAIL NAGIB LAHOUD
Miguel Nagib Lahoud
CURADOR PROVISÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 151/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 05 de Setembro de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação – 82/2020-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezados,

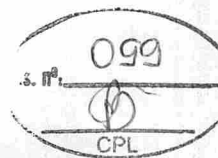
Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao contrato **n.º258/2020**, celebrado entre esta Municipalidade e **MIKHAIL NAGIB LAHOUD**, firmado através do processo de Dispensa de Licitação acima mencionado, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
ASSSSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 1196/2022

REFERÊNCIA: P A Nº 151A/2020 – DISPENSA 82/2020 – CONTRATO 258/2020

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto à minuta de aditamento do **contrato nº 258/2020**.
2. O objeto do termo aditivo consiste em **prorrogar o contrato em 12 meses, reajustando o seu valor em 5,77%**.
3. Foi apresentado o pedido de prorrogação pelo Secretário de Saúde, inclusive com a justificativa de mérito administrativo e a indicação do percentual de reajuste do contrato.
4. O pedido de prorrogação veio autorizado pelo Prefeito Municipal e a Divisão de Contabilidade manifestou-se positivamente em seu parecer.
5. A minuta foi elaborada pela Divisão de Licitações e segue para análise jurídica de seus termos.
6. É o relatório, passo a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

II – FUNDAMENTAÇÃO

7. O contrato administrativo, conforme a designação legal da Lei nº 8.666/93, art. 2º Parágrafo único, é “todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.

8. A disciplina dos contratos administrativos, no que alcança sua execução e vigência no tempo, vem apontada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

V - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

(...)

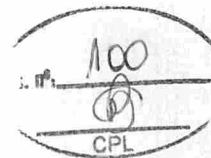
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

9. Pois bem, a primeira regra aplicável é a de que o contrato administrativo tem sua duração atrelada ao crédito orçamentário. E, para efeitos de compreensão, o crédito orçamentário é contido no exercício financeiro, que, por sua vez, nos termos e conforme o art. 34 da Lei nº 4.320/1964 e o art. 167, §2º da CF88.

10. Em segundo lugar, o contrato pode ser prorrogado até o limite de sessenta meses, ponto em que o presente contrato já conta com **24 meses**.

11. Dito isto, o contrato pode ultrapassar ao crédito orçamentário, **desde que haja outro crédito para fazer frente à despesa, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, matéria eminentemente contábil**. Imperioso destacar que essas medidas são aplicáveis em situações específicas que o objeto do contrato transcende ao ano orçamentário, o que não se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

confunde, necessariamente, com 12 meses. É esta a essência dos incisos subsequentes à cabeça do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12. No que tange ao reajuste do preço do aluguel em 5,77 %, cabe dizer sobre a diferenciação entre reajuste e recomposição de preços, que decorrem do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

A recomposição de preços é o procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é o procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente da averiguação efetiva de desequilíbrio. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 748)

13. Dada a margem de discricionariedade e, por óbvio, de motivação do ato administrativo de prorrogação de um contrato sob o fundamento de ser o serviço contínuo, diante da necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, cabe ao departamento responsável a tarefa de justificar e observar a manutenção das efetivas condições da proposta, sendo tal situação exigível do fiscal de contratos ou do secretário da pasta.

14. Inobstante o contrato não constar índice de reajuste e nem periodicidade, a Administração não pode obrigar o contratado a manter o preço inicial por prazo maior que 12 meses, visto que isso implicaria em enriquecimento sem causa do poder público.

15. Perquirindo a leitura das cláusulas da minuta de termo aditivo, manifestamente cumprem requisitos legais suficientes, todavia sugere-se:

- Indicar a que a cláusula terceira do contrato será alterada;
- Justificar a alteração pelos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93
- Alterar a cláusula quarta, que trata do valor do contrato, aplicando o reajuste de 5,77%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

III - CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, **opina-se que pela aprovação da minuta de termo aditivo, com as sugestões apontadas no item 15 deste parecer.**

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 06 de setembro de 2022.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2022.09.06 09:35:10
-03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 250/2022

Bandeirantes, 12 de setembro de 2022

Senhora Diretora,

Venho pelo presente, solicitar alteração do valor mensal a ser pago referente a locação de imóvel destinado ao serviço de Fisioterapia do município, junto ao locador MIKHAIL NAGIB LAHOUD, contrato nº 258/2020, oriundo da dispensa de licitação nº 82/2020, pois conforme informação repassada pelo representante do locador, na data do dia 30 de agosto de 2022, o valor calculado considerando o reajuste se deu em R\$2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), porém conforme solicitação de planilha ao qual se utilizou para calcular o índice, na data do dia 09 de setembro de 2022, o valor estava em R\$2.733,83 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), conforme documento em anexo.

Portanto, venho solicitar a alteração do valor mensal a ser pago referente a locação do imóvel para reajuste de aproximadamente 5,15 %, totalizado R\$2.733,83 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos).

Sem mais, nos colocamos a Vossa disposição.

Atenciosamente,


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Sra.
CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Diretora do Departamento de Licitação
Nesta



Planilha demonstrativa de reajuste de alugueres e valores



PLANILHA DEMONSTRATIVA DE REAJUSTE DE ALUGUÉIS OU OUTROS VALORES

VALOR INICIAL: 2.500,00

ÍNDICE: IGP-M - (FGV)

REAJUSTE A CADA 1 MES(es)

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
01/09/2021	01/10/2021	-0,6400%	2.484,00
01/10/2021	01/11/2021	0,6400%	2.499,90
01/11/2021	01/12/2021	0,0200%	2.500,40
01/12/2021	01/01/2022	0,8700%	2.522,15
01/01/2022	01/02/2022	1,8200%	2.568,05
01/02/2022	01/03/2022	1,8300%	2.615,05
01/03/2022	01/04/2022	1,7400%	2.660,55
01/04/2022	01/05/2022	1,4100%	2.698,07
01/05/2022	01/06/2022	0,5200%	2.712,10
01/06/2022	01/07/2022	0,5900%	2.728,10
01/07/2022	01/08/2022	0,2100%	2.733,83

[Retornar](#) [Imprimir](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

103
S. nº
CPL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2020 - PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020 - PMB

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO
DO PARANÁ E MIKHAIL NAGIB LAHOUD

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, ora denominado **CONTRATANTE**, e **MIKHAIL NAGIB LAHOUD**, residente na Rua Prefeito José Mario Junqueira, nº 697, apto 602, Centro, Bandeirantes – PR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 011.568.969-91, e Carteira de Identidade RG nº 3.854.943-0, neste ato devidamente representado pelo seu **Curador Provisório Sr. Miguel Nagib Lahoud**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 066.108.018-86, e Carteira de Identidade RG nº 3.334.872-0 doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº 244/2022 e nº 250/2022 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, alterar a CLÁUSULA TERCEIRA do contrato, PRORROGANDO os prazos de execução e vigência em **12 (doze)** meses à partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Alterar a CLÁUSULA QUARTA que trata do valor contratual, aplicando o reajuste ao valor da contraprestação do contrato de locação em aproximadamente 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos percentuais) equivalente a R\$133,83 (cento e trinta e três reais e oitenta e três centavos), passando o valor do aluguel de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para R\$2.733,83 (dois mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos) mensais, para o equivalente a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total do aditivo será de R\$32.805,96 (trinta e três mil reais). As demais cláusulas do contrato originário não serão atingidas por este Termo, e permanecem inalteradas.

Bandeirantes-PR, 12 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

MIKHAIL NAGIB LAHOUD

Miguel Nagib Lahoud
CURADOR PROVISÓRIO

Testemunhas:

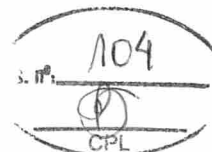
Marcos de Moraes
CPF: 509.505.609-97

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2020 – PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: MIKHAIL NAGIB LAHOUD

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº244/2022 e nº250/2022 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, alterar a CLÁUSULA TERCEIRA do contrato, PRORROGANDO os prazos de execução e vigência em **12 (doze)** meses à partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Alterar a CLÁUSULA QUARTA que trata do valor contratual, aplicando o reajuste ao valor da contraprestação do contrato de locação em aproximadamente 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos percentuais) equivalente a R\$133,83 (cento e trinta e três reais e oitenta e três centavos), passando o valor do aluguel de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para R\$2.733,83 (dois mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos) mensais, para o equivalente a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total do aditivo será de R\$32.805,96 (trinta e três mil reais). As demais cláusulas do contrato originário não serão atingidas por este Termo, e permanecem inalteradas.

Bandeirantes-PR, 12 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Jaelson Ramalho Matta

CONTRATANTE

MIKHAIL NAGIB LAHOUD

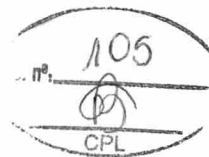
Miguel Nagib Lahoud

CURADOR PROVISÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar aditivo, nos termos da minuta anexa, com **MIKHAIL NAGIB LAHOUD** referente ao processo cujo o objeto é **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.** Cabe ressaltar observação feita pela Assessoria Jurídica exposta no parecer quanto a minuta do termo aditivo, esta foi acatada sendo ajustada a fundamentação legal para regularização do procedimento, sendo que, a Secretaria Municipal de Saúde juntou um novo ofício para justificar o reajuste no aditamento contratual solicitado. Assim, resta pois ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- ☒ Defiro o pedido de aditivo
☐ Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes, 12 de setembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

106
CPL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2020 - PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020 - PMB

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO
DO PARANÁ E MIKHAIL NAGIB LAHOUD

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELSON RAMALHO MATTa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, ora denominado **CONTRATANTE**, e **MIKHAIL NAGIB LAHOUD**, residente na Rua Prefeito José Mario Junqueira, nº 697, apto 602, Centro, Bandeirantes – PR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 011.568.969-91, e Carteira de Identidade RG nº 3.854.943-0, neste ato devidamente representado pelo seu **Curador Provisório Sr. Miguel Nagib Lahoud**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 066.108.018-86, e Carteira de Identidade RG nº 3.334.872-0 doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº 244/2022 e nº 250/2022 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, alterar a CLÁUSULA TERCEIRA do contrato, PRORROGANDO os prazos de execução e vigência em **12 (doze)** meses à partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Alterar a CLÁUSULA QUARTA que trata do valor contratual, aplicando o reajuste ao valor da contraprestação do contrato de locação em aproximadamente 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos percentuais) equivalente a R\$133,83 (cento e trinta e três reais e oitenta e três centavos), passando o valor do aluguel de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para R\$2.733,83 (dois mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos) mensais, para o equivalente a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total do aditivo será de R\$32.805,96 (trinta e três mil reais). As demais cláusulas do contrato originário não serão atingidas por este Termo, e permanecem inalteradas.

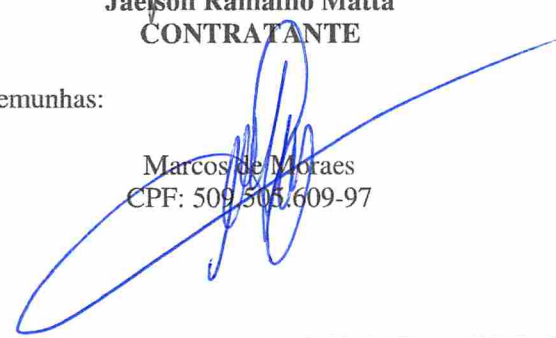
Bandeirantes-PR, 13 de setembro de 2022.

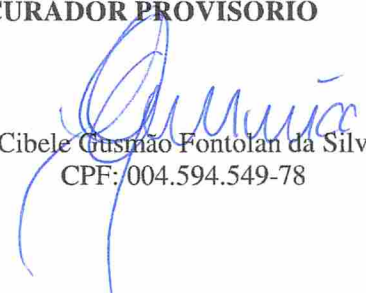
Digitally signed by MIGUEL NAGIB
LAHOUD:06610801886
Date: 2022.09.13 13:09:47 -03'00'


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

MIKHAIL NAGIB LAHOUD
Miguel Nagib Lahoud
CURADOR PROVISÓRIO

Testemunhas:

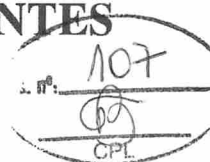

Marcos de Moraes
CPF: 509.505.609-97


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2020 – PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: MIKHAIL NAGIB LAHOUD

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº244/2022 e nº250/2022 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, alterar a CLÁUSULA TERCEIRA do contrato, PRORROGANDO os prazos de execução e vigência em **12 (doze)** meses à partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Alterar a CLÁUSULA QUARTA que trata do valor contratual, aplicando o reajuste ao valor da contraprestação do contrato de locação em aproximadamente 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos percentuais) equivalente a R\$133,83 (cento e trinta e três reais e oitenta e três centavos), passando o valor do aluguel de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para R\$2.733,83 (dois mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos) mensais, para o equivalente a 12 (doze) meses.

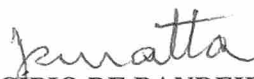
CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total do aditivo será de R\$32.805,96 (trinta e três mil reais). As demais cláusulas do contrato originário não serão atingidas por este Termo, e permanecem inalteradas.

Bandeirantes-PR, 13 de setembro de 2022.

Digitally signed by MIGUEL NAGIB
LAHOUD:06610801886

Date: 2022.09.13 13:10:25 -03'00'


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

MIKHAIL NAGIB LAHOUD
Miguel Nagib Lahoud
CURADOR PROVISÓRIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 338
Ano 2022
Página 8 de 22

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 13 de Setembro de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2020 – PMB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: MIKHAIL NAGIB LAHOUD

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº244/2022 e nº250/2022 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, alterar a CLÁUSULA TERCEIRA do contrato, PRORROGANDO os prazos de execução e vigência em **12 (doze)** meses à partir da data final do termo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Alterar a CLÁUSULA QUARTA que trata do valor contratual, aplicando o reajuste ao valor da contraprestação do contrato de locação em aproximadamente 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos percentuais) equivalente a R\$133,83 (cento e trinta e três reais e oitenta e três centavos), passando o valor do aluguel de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para R\$2.733,83 (dois mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos) mensais, para o equivalente a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total do aditivo será de R\$32.805,96 (trinta e três mil reais). As demais cláusulas do contrato originário não serão atingidas por este Termo, e permanecem inalteradas.

Bandeirantes-PR, 13 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Jaelson Ramalho Matta
CONTRATANTE

MIKHAIL NAGIB LAHOUD
Miguel Nagib Lahoud
CURADOR PROVISÓRIO

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525
E-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br-CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico